



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE/MS

ATA DE REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO DO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 REALIZADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE/MS, SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE CAMPO GRANDE/MS FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos dez dias do mês de janeiro dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS realizou-se reunião de negociação referente o reajuste salarial da categoria dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Campo Grande-MS, **para a vigência de 01/11/2022 até 31/10/2023**, conforme estabelecido na Cláusula Quadragesima oitava da C.C.T 2021/2023. Presentes: **a)** pelo Sindicato Laboral: Carlos Sergio Dos Santos – Presidente, Rubia Santana – Diretora **b)** pelo Sindicato Patronal: Edison Ferreira de Araújo- Presidente e Fernando Camilo- Gerência de Relações Sindicais. Após análise das propostas e contra proposta, concluíram: Para a vigência de 01 de novembro de 2022 até 31 de outubro de 2023, os pisos salariais da categoria serão os seguintes: **a) Empregados em Geral:** R\$1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), **b) Caixa:** R\$1.567,00 (um mil, quinhentos e sessenta e sete reais), **c) Comissionados:** R\$ 1.722,00 (um mil, setecentos e vinte e dois reais), **d) Auxiliar do Comércio:** R\$ 1.414,00 (um mil quatrocentos e quatorze reais), **e) Office Boy/ Serviços Gerais:** R\$ 1.414,00 (um mil quatrocentos e quatorze reais). Para as demais faixas salariais o índice de reajuste será de **6,70%** (seis vírgula setenta por cento), sobre os salários vigentes em 31/10/2022. O valor diário do Vale alimentação a partir de 01/11/2022 será de **R\$ 20,00** (vinte reais), e o valor estabelecido no inciso I da Cláusula Vigésima Nona, será de R\$ 20,00 (vinte reais). Retificação do **caput** da Cláusula quarta a da C.C.T., ficando com a seguinte redação: Aos empregados que recebem remuneração variável e ou mista, a exemplo dos comissionados, fica assegurada como garantia mínima, o salário de que se trata no item "c" da Cláusula Terceira. Retificação da Clausula Decima Quarta- vale transporte

De acordo com a Lei nº 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto nº 95.247/87. Parágrafo primeiro: Para os comerciários com jornada superior a 6 (seis) horas, **será opção do empregado** escolher entre a concessão do vale transporte ou do vale alimentação a ser utilizado no intervalo intrajornada (**alimentação e descanso**), mediante declaração expressa entregue ao empregador contra recibo. O valor do vale alimentação não poderá ser inferior a **R\$ 20,00** (vinte reais). Parágrafo segundo: Os valores pagos a título de valor **alimentação** não integrarão os salários dos obreiros para quaisquer efeitos legais.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO GRANDE/MS


Parágrafo terceiro: As empresas farão o desconto do vale alimentação nos moldes de programas específicos de incentivo a fornecimento de alimentação, caso não tenha convênio com o referido programa fica autorizado o desconto máximo de 10%, sobre o valor do custo direto do vale alimentação, salvo parâmetros mais vantajosos aos empregados. Inclusão Na clausula Vigésima Nona, **do feriado do dia 07/09/2023.** Retificação do parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Sétima onde consta a Cláusula Trigésima Quinta, passe a constar Cláusula Vigésima Oitava e na Cláusula Vigésima Oitava onde consta Cláusula Trigésima Segunda, passe a constar Cláusula Vigésima Sétima. As demais Cláusulas permanecem com a mesma redação. Lido e achado conforme pelas partes firmamos a presente para que surta os efeitos legais


Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS

Carlos Sergio Dos Santos

Presidente


Sindicato do Comércio Varejista de Campo Grande/MS
Fernando Camilo -Gerente de Relações Sindicais


Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul.
Fernando Camilo -Gerente de Relações Sindicais